



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA BALUARTE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA -EPP.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2018. CARTA CONVITE Nº 04/2018.

Contrato de fornecimento que entre si fazem, de um lado, o **Município de Brás Pires/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.272/0001-37, com sede na Praça. Capitão Villela, 10- Centro, Brás Pires - MG, 36.542-000, Estado de Minas Gerais, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG-3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA BALUARTE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.454.246/0001-48, com sede na Av. Monteiro Lobato, nº 905, Conj. Res. Ovídio Guerra, Lagoa Santa- MG, CEP: 33.400-000, neste ato representada pela **Sra. Aletheia Reisla Duarte**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 909.808.756-68 e portadora da Carteira de Identidade sob nº MG 6.338.455, residente e domiciliada a Rua José André Luiz, nº 221, Apto. 402, Bairro Inconfidentes, Contagem- MG, CEP: 32.260-030, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o fornecimento de materiais escolares diversos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brás Pires/MG, acordo com a tabela abaixo:

Item	U.N.	Descrição	Qtde.	Valor Uni.	Total
02	UNI	BARBANTE 100% ALGODOAO, ROLO COM 75 METROS	10	RS 7,80	RS 78,00
09	CX	CLIPS 3/0 NIQUELADO, CAIXA C/ 500G	4	RS 14,40	RS 57,60
10	CX	CLIPS 4/0 NIQUELADO, CAIXA C/ 500G	4	RS 14,40	RS 57,60
11	CX	CLIPS 6/0 NIQUELADO, CAIXA C/ 500G	4	RS 14,40	RS 57,60
12	CX	CLIPS 8/0 NIQUELADO, CAIXA C/ 500G	4	RS 14,40	RS 57,60
13	CX	COLA BRANCA DE 1000 ML C/12 UNID.	5	RS 181,00	RS 905,00
15	KG	COLA QUENTE ESPESSURA FINA	5	RS 35,00	RS 175,000
16	KG	COLA QUENTE ESPESSURA GROSSA	2	RS 35,00	RS 70,00
35	PCTE	PAPEL CREPON PCTE C/ 10 UNID. NAS CORES: LILAS, ROSA, VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE E BRANCO (04 PCTE DE CADA COR).	28	RS 14,90	RS 417,20
37	CX	PAPEL PARA IMPRESSAO FOTOGRAFICA A4 170G C/ BRILHO CX. C/ 50 FLS	1	RS 47,50	RS 47,50
43	PCTE	REGUA TRANSPARENTE 30CM C/ 25	4	RS 29,00	RS 116,00
44	CX	TESOURA PEQUENA ESCOLAR PONTA ARREDONDADA- C/20 UNID	25	RS 58,50	RS 1.462,50
46	CX	TINTA PINTA CARA 4GRS C/5- NAS CORES: PRETO, AZUL, AMARELO, BRANCO, VERMELHO E VERDE BANDEIRA (1 CX DE CADA COR)	6	RS 19,50	RS 117,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 3.618,60 (três mil seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos).
- 2.2. O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de **produtos entregues**, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes após a entrega dos mesmos, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da CONTRATADA.
- 2.3. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentárias do exercício de 2018, sendo:

- 04.01.03.12.361.0403.2037.- Manutenção atividades ensino fundamental.- 3.3.90.30.00.- Material de consumo.
- 04.01.02.12.365.0401.2044.- Manutenção Ensino Infantil Crianças 0 a 3 anos.- 3.3.90.30.00.- Material de consumo.
- 04.01.02.12.365.0401.2045.- Manutenção das atividades Ensino Infantil Crianças 4 a 6 anos.- 3.3.90.30.00.- Material de consumo.
- 04.02.02.12.361.0403.2069- Apoio ao Ensino Fundamental- Fundeb 40%.- 3.3.90.30.00- Material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas pelo Chefe do Setor de Compras, e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.
- 6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 5(cinco) dias para entrega dos produtos, em local e horário indicado.
- 6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada a conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.
- 7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2018, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Telefax: 32 - 3534-1125



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.


13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

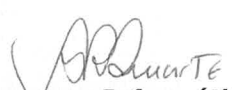
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

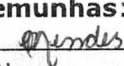
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.


Brás Pires/MG, 01 de março de 2018.


Município de Brás Pires - Contratante
Itamar Cabral de Miranda -
Prefeito Municipal


Empresa Baluarte Móveis e Equipamentos para Informática Ltda -EPP- Contratada
Sra. Aletheia Reisla Duarte -
Representante

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: 303.551.146-97


Nome: _____
CPF: 030261516-86

14.454.246/0001-48
Insc. Est. 001855735.00-66
BALUARTE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP
AV. MONTEIRO LOBATO, 905
CONJ. OVÍDEO GUERRA - CEP 33.400-000
LAGOA SANTA - MG